



# **POLÍTICA DE SELEÇÃO E DE DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

*Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de  
Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal*

**Versão:** Novembro de 2023

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>3. FORMAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC .....</b>	<b>5</b>
4.1. PREPARAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS A CONCURSO .....	5
4.2. CONSULTA AO MERCADO.....	6
4.3. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS .....	6
4.4. DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC E RECONDUÇÃO .....	6
<b>5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>6</b>
<b>6. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....</b>	<b>7</b>
<b>7. RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA .....</b>	<b>7</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>8</b>
ANEXO I. SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PROIBIDOS.....	8
ANEXO II. SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS .....	9

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Seleção e de designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas estabelece as linhas orientadoras do processo de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) para prestação de serviços de auditoria bem como para a Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos da União de Créditos Imobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal (doravante “UCI - Sucursal em Portugal”).

O presente documento estabelece, no que à UCI - Sucursal em Portugal seja aplicável, os princípios, as regras e o modelo organizacional relativos à seleção e designação dos ROC/SROC e respetiva renovação de mandato, à contratação de serviços distintos de auditoria aos ROC/SROC e redes em que se integrem e à avaliação e monitorização dos serviços prestados.

A presente Política encontra-se estabelecida em conformidade com o disposto nos seguintes normativos:

- a) Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público;
- b) Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, alterada pela Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (8.ª Diretiva);
- c) Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;
- d) Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (ERO), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro;
- e) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;
- f) Código dos Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- g) Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro;
- h) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho de 2020;
- i) Carta Circular CC/2018/00000022, do Banco de Portugal, de 5 de março de 2018;
- j) Carta Circular CC/2020/00000020, do Banco de Portugal, de 23 de março de 2020.

## 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código da UCI - Sucursal em Portugal, considera-se:

- a) **Revisor Oficial de Contas (ROC) /Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC)** - a pessoa singular ou coletiva que presta à UCI - Sucursal em Portugal, o serviço de auditoria considerado como a revisão legal e a auditoria às contas.
- b) **Rede ROC/SROC** – o conjunto formado pelas sociedades a que pertence um ROC/SROC e pela rede em que se insere, que utilizam uma marca comum ou uma parte significativa dos recursos profissionais, conforme definido na alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria;
- c) **Serviços de auditoria às contas** - todos os serviços que resultem em exame e outros serviços relacionados com as contas da UCI – Sucursal em Portugal, prestados de acordo com as normas internacionais de auditoria (*ISAs - International Standard on Auditing*) e demais normas e orientações aplicáveis relativos a:
  - i. Revisão legal de contas exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
  - ii. Revisão voluntária de contas exercida em cumprimento de vinculação contratual; e
  - iii. Outras ações relacionadas com os serviços referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.
- d) **Serviços Distintos de Auditoria** – todos os serviços que não sejam de auditoria às contas, acima identificados, nomeadamente os trabalhos de garantia de fiabilidade (*assurance engagements*) sobre declarações de governo societário, em matéria de responsabilidade social ou ainda sobre relatos da entidade para efeitos regulatórios, para além do âmbito da revisão legal das contas, destinados a apoiar o supervisor das instituições financeiras no cumprimento do seu papel, contando que não constem da certificação legal de contas. Os **Serviços Distintos de Auditoria** classificam-se em:
  - i. **Serviços Distintos da Auditoria Exigidos por Lei** - todos os serviços exigidos por lei ao ROC/SROC de uma sociedade e cuja prestação poderá ser acumulada com o trabalho de revisão legal das contas (ver Anexo I);
  - ii. **Serviços Distintos de Auditoria Não Exigidos por Lei** – todos os serviços cuja prestação pelo ROC/SROC não é exigida por lei, mas também não é proibida (ver Anexo II).

### 3. FORMAÇÃO

Todos os intervenientes na aplicação desta Política devem estar sujeitos a ações de formação, pelo menos a cada três anos, ou sempre que se verifiquem alterações à legislação ou regulação que impactem na alteração dos conteúdos formativos.

Entre os intervenientes na aplicação da Política, consideram-se os colaboradores da Função de Auditoria Interna bem como os colaboradores envolvidos no processo de seleção dos auditores externos, nomeadamente a Direção Financeira e os membros do órgão de fiscalização. A formação acontece em linha com o disposto em normativo próprio nesta matéria.

A formação acontece em linha com o disposto em normativo próprio nesta matéria.

### 4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC

A Direção do Grupo UCI é responsável por designar o ROC/ SROC que prestará os serviços de auditoria ao grupo, e por consequente à UCI – Sucursal em Portugal.

O órgão de fiscalização da UCI – Sucursal em Portugal deve assegurar junto da UCI Espanha, que o processo de seleção e designação é promovido, com uma antecedência mínima de doze meses face à data de fim do mandato do ROC/SROC em exercício de funções, por forma a garantir o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como a inexistência de disrupções na atividade da UCI – Sucursal em Portugal.

Todo o processo de seleção é documentado internamente, sendo os registos necessários para efeitos de controlo de qualidade mantidos por um período não inferior a quatro anos.

Importa referir que, durante toda a fase de seleção, os candidatos a ROC/SROC não serão informados nem questionados relativamente a assuntos litigiosos ou matérias contabilísticas que afetem os reportes financeiros da entidade.

O processo de seleção e designação de ROC/SROC é composto pelas seguintes fases:



#### 4.1. Preparação dos termos de referência e dos documentos a concurso

O processo de seleção tem início com a preparação dos termos de referência e demais documentos do concurso pela Direção do Grupo UCI. Os referidos documentos são preparados de forma a permitir aos candidatos o entendimento da atividade da UCI – Sucursal em Portugal, o âmbito e tipo dos serviços a prestar.

#### **4.2. Consulta ao mercado**

De seguida, a Direção do Grupo UCI, deve identificar pelo menos três entidades no mercado a quem solicitar a apresentação de propostas de Serviços de Auditoria ou de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos. Para o efeito, não devem ser considerados, com base nos requisitos e limitações legais, os ROC/SROC impedidos de desempenhar um eventual mandato na UCI – Sucursal em Portugal.

#### **4.3. Avaliação de propostas**

A Direção do Grupo UCI aprecia as propostas recebidas que cumpram com os critérios legalmente elegíveis, segundo os critérios e ponderadores definidos nos documentos de concurso, segundo os critérios e ponderadores definidos nos documentos de concurso, garantindo que não é atribuída uma relevância significativa ao critério preço. Quando o considere relevante, o órgão de fiscalização do Grupo UCI pode solicitar a incorporação de aspetos de melhoria nas propostas apresentadas.

#### **4.4. Designação de ROC/SROC e Recondução**

Cabe à Direção do Grupo UCI designar o ROC/SROC e respetivo suplente.

Nas situações em que se pretende a recondução do ROC/SROC em exercício de funções para um novo mandato, é dispensado o concurso de seleção

A recondução do ROC/SROC para além do período máximo de mandatos poderá ser prorrogada até ao limite máximo de 10 anos (contados a partir do primeiro ano em que vigora a relação contratual para a qual o ROC/SROC foi inicialmente designado para efetuar a revisão legal de contas), sujeita à aprovação da Direção do Grupo UCI.

Importa referir que, depois de atingido o período máximo de exercício de funções, um ROC/SROC não poderá exercer funções durante um período de 4 anos (*cooling-off period*).

### **5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA**

A contratação de serviços distintos de auditoria, ou de serviços da auditoria não previstos e especificados em contratos do ROC/SROC, está dependente de autorização prévia do órgão de fiscalização, que deve verificar a adequação dos mesmos e ponderar a existência de ameaças à independência do ROC/SROC quanto a situações de auto revisão, interesse pessoal e representação. No que respeita a honorários, os serviços distintos da auditoria permitidos devem observar os critérios quantitativos definidos que respeitam os requisitos legais aplicáveis.

Nos casos em que sejam solicitados ou exigidos serviços ao ROC/SROC pelas autoridades de regulação e supervisão, não existe a necessidade de autorização prévia do órgão de fiscalização

e os mesmos não são incluídos no cálculo do limite de honorários aplicável e permitido ao nível dos serviços distintos da auditoria.

Os pedidos apresentados ao órgão de fiscalização, no âmbito da contratação de serviços de distintos de auditoria ao ROC/SROC devem incluir:

- a) Caracterização e âmbito dos serviços adicionais a serem prestados;
- b) Justificação da sua contratação;
- c) Termos de referência da proposta de prestação de serviços que inclua a calendarização de desenvolvimento do serviço, condições financeiras propostas, estimativa fundamentada do valor dos honorários pela execução do serviço e outras que se considerem relevantes;
- d) Indicação e composição da rede em que o ROC/SROC se insere;
- e) Declaração de confirmação de independência por parte do ROC/SROC que saliente a não existência de situação de autorevisão.

No Anexo I à presente Política são apresentados os serviços distintos de auditoria cuja prestação é proibida. No Anexo II, por sua vez, são apresentados os serviços distintos de auditoria permitidos.

## **6. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Compete ao órgão de fiscalização verificar e acompanhar a independência do respetivo ROC/SROC, nomeadamente através da monitorização e controlo da revisão legal de contas e de outros serviços prestados.

## **7. RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA**

O Órgão de Administração é responsável pela aprovação da presente Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Órgão de Fiscalização da UCI – Sucursal em Portugal deve acompanhar a aplicação da Política e garantir a sua atualização, promovendo a sua revisão a cada dois anos, sempre que se verificarem alterações no imperativo legal.

Importa ainda referir que, atualmente, o procedimento de seleção e designação do ROC é efetuado pelo grupo, sendo o ROC/SROC designado pela UCI Espanha.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, encontrando-se disponível no aplicativo de Gestão Documental, e externamente, sendo publicada no sítio da internet da UCI – Sucursal em Portugal.

## ANEXOS

### Anexo I. Serviços Distintos de Auditoria Proibidos

Âmbito dos Serviços	Descrição dos Serviços
1. Assessoria Fiscal	Serviços de assessoria fiscal relativos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• à elaboração de declarações fiscais;</li> <li>• aos impostos sobre os salários;</li> <li>• aos direitos aduaneiros;</li> <li>• à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;</li> <li>• ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;</li> <li>• ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;</li> <li>• à prestação de aconselhamento fiscal.</li> </ul>
2. Gestão ou tomada de decisão	Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da Entidade auditada.
3. Registos contabilísticos e de contas	Elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas.
4. Processamento de salários	Serviços de processamento de salários.
5. Procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos	Conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação.
6. Serviços de avaliação	Serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos.
7. Serviços jurídicos	Serviços jurídicos, em matéria de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• prestação de aconselhamento geral;</li> <li>• negociação em nome da Entidade auditada;</li> <li>• exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.</li> </ul>
8. Auditoria interna	Serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada.

9. Serviços associados ao financiamento	Serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da Entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tal como a emissão de “Cartas de Conforto” relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada.
10. Serviços de corretagem, consultoria de investimentos ou de banca de investimentos	Promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada.
11. Serviços de recursos humanos	<p>Serviços em matéria de recursos humanos referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ a seleção ou procura de candidatos para tais cargos;</li> <li>○ a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;</li> </ul> </li> <li>• à configuração da estrutura da organização;</li> <li>• ao controlo dos custos.</li> </ul>

## Anexo II. Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos

Âmbito dos Serviços	Descrição dos Serviços
1. Revisão legal de contas	Serviços relacionados com a revisão legal de contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária.
2. Revisão voluntária de contas por procedimentos acordados	Serviços relacionados com a revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual, quando tenham uma finalidade um âmbito específico ou limitado;
3. Revisão do Controlo Interno fora do âmbito de auditoria	<p>Procedimentos de controlo interno extensíveis como parte dos trabalhos de auditoria;</p> <p>Revisão dos procedimentos requeridos de controlo interno.</p>
4. Análises relativamente a contabilidade, relato financeiro e assuntos de natureza regulamentar	<i>Gap-Analysis</i> relativamente à adoção de princípios e normas contabilísticas e de relato financeiro, incluindo normas regulamentares, IAS/IFRS, legislação ou regulamentação da UE, demais legislação ou regulamentação de outras jurisdições e

	controlo do cumprimento dos requisitos de fundos próprios e adequação de capitais (e.g., Basel II), com plano de ação mitigador.
5. Formação	Serviços de formação cuja matéria e conteúdos não criem situações de conflitos de interesses.
4. Outros	Outros serviços que não se enquadrem na definição de Serviços Distintos da Auditoria Proibidas.